

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2020

Aluno: _____

Série: _____ Período: _____

Contratante (Responsável Financeiro): _____

CPF: _____ RG: _____ () Pai () Mãe () Outro _____

Corresponsável Financeiro: _____

CPF: _____ RG: _____ () Pai () Mãe () Outro _____

Contratante (Responsável Pedagógico): _____

CPF: _____ RG: _____ () Pai () Mãe () Outro _____

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, a **AMAZING SCHOOL EDUCACIONAL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.544.349/0001-73, entidade mantenedora da **AMAZING SCHOOL**, com sede à Av. Corifeu de Azevedo Marques, 4.077/4.079, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, e, de outro lado, os responsáveis legais pelo aluno, ou o próprio aluno, neste instrumento qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensino ao aluno através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de janeiro a dezembro de 2020.

§Único – A **CONTRATADA** tem sua Proposta Pedagógica com objetivo principal na formação da criança, pré-adolescente e do adolescente, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto realização, preparação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

Cláusula 2ª - O presente contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal (artigos 206, incisos II e III, 209, 150, inciso VI, letra “c” e 195, § 7º), do código civil brasileiro, da lei 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990. Sendo certo que os valores fixados neste instrumento são resultantes do Requerimento de Matrícula, com a aplicação dos critérios neles constantes.

Cláusula 3ª - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

Cláusula 4ª - A configuração formal do ato de matrícula do aluno se procede pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos pela **CONTRATADA**, denominados “Requerimento de Matrícula”, “Ficha do Aluno” e “Ficha de Informações”.

§ 1º - O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo diretor após certificação do departamento financeiro de que o contratante tenha quitado todos os seus débitos escolares e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.

§ 2º - O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e da formalização da matrícula.

§ 3º - O **CONTRATANTE** declara que o Requerimento de Matrícula escolar e outras avenças fazem parte integrante desse contrato, servindo para qualificá-lo.

§ 4º - O **CONTRATANTE** assume toda a responsabilidade civil e criminal, advinda de informações inverídicas lançadas no requerimento de matrícula e outras avenças.

§ 5º - O **CONTRATANTE** deverá comunicar, por escrito, qualquer mudança cadastral (de endereço inclusive), sob pena das correspondências serem consideradas recebidas, mesmo que entregues no endereço anterior.

Cláusula 5ª - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere a marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª - Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** submete-se ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar.

§ 1º – Saídas antecipadas: os pais devem informar pessoalmente ou por escrito na Secretaria da Escola quando seus filhos necessitarem sair antes do término das aulas. A Escola não autoriza saídas antecipadas quando solicitadas por telefone, por motivo de segurança.

§ 2º – Extravio de objetos pessoais: A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da **CONTRATADA**, inclusive celulares, aparelhos eletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do **CONTRATANTE**, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados;

§ 3º – Danos e prejuízos: A **CONTRATADA** será indenizada pelo **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo que este ou o DISCENTE, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da **CONTRATADA**;

§ 4º – Telefone celular: fica o aluno proibido de portar e fazer uso de telefone móvel e/ou demais aparelhos eletrônicos (salvo se expressamente solicitado pela professora responsável pela sala de aula do respectivo aluno), ficando a Escola livre para adotar as medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de descumprimento desta proibição. Diante de tal vedação, é de total responsabilidade do aluno e de seus responsáveis, eventual extravio do aparelho telefônico.

§ 5º – O uso do uniforme escolar é obrigatório, ficando o aluno impossibilitado de permanecer no colégio sem o mesmo;

Cláusula 7ª - Como contraprestação pela prestação dos serviços objeto desse contrato, referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2020, conforme previsto na Cláusula 1ª, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por aluno que matricular, a anuidade mencionada na Cláusula 8ª e seus parágrafos.

Cláusula 8ª - O valor da anuidade para o ano letivo será conforme tabela abaixo, de acordo com a opção assinalada pelo **CONTRATANTE**:

() – anuidade.

CURSOS	ANUIDADE
Educação Infantil	R\$ 19.676,80
Ensino Fundamental I *	R\$ 34.042,40
Ensino Fundamental II *	R\$ 36.425,22
Semi-Integral Educação Infantil*	R\$ 34.042,40
Integral Ed. Infantil e Ens. Fundamental I *	R\$ 36.051,47
Integral Ens. Fundamental II *	R\$ 37.950,09

**valores com almoço incluso*

() - em **13** parcelas, sendo a 1ª no ato da matrícula, e as demais, sucessivamente, vencendo a 2ª em **janeiro** e a última em **dezembro** de 2020.

CURSOS	ANUIDADE	13x
Educação Infantil	R\$ 19.676,80	R\$ 1.513,60
Ensino Fundamental I *	R\$ 34.042,40	R\$ 2.618,64
Ensino Fundamental II *	R\$ 36.425,22	R\$ 2.801,94
Semi-Integral Educação Infantil*	R\$ 34.042,40	R\$ 2.618,64
Integral Ed. Infantil e Ens. Fundamental I *	R\$ 36.051,47	R\$ 2.773,19
Integral Ens. Fundamental II *	R\$ 37.950,09	R\$ 2.919,20

**valores com almoço incluso*

§ 1º – Fica facultada à **CONTRATADA** a concessão de desconto sobre o valor da mensalidade, o qual, independente do motivo da concessão, havendo atraso no pagamento da mensalidade será automaticamente revogado.

§ 2º – No caso, de pagamento da anuidade, a **CONTRATADA** concederá desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma.

§ 3º – Em caso de Matrícula a desse tempo, o contratante deverá efetuar os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula, e, uma vez aceitando-a, a **CONTRATADA** oferecerá ao aluno a recuperação das disciplinas e conteúdos administrados anteriormente no ano/série matriculada.

§ 4º – Caso o **CONTRATANTE** desista expressamente do contrato ou da matrícula, em até 7 (sete) dias contados da assinatura do mesmo, a **CONTRATADA** lhe devolverá 80% do valor pago por ocasião da matrícula. Após o decurso desse prazo, não haverá devolução do valor.

§ 5º - No caso de matrícula advinda do processo de transferência de outra instituição de ensino, será observado o princípio da proporcionalidade na fixação do valor total da prestação de serviços, levando-se por base o período restante do ano em curso, com exceção feita à matrícula realizada no mês de fevereiro onde, também, será cobrada a parcela do mês de janeiro.

§ 6º - Nos casos de mudança de período, será permitido a **CONTRATADA** efetuar a cobrança proporcional ao número de dias em caso da mudança até 15 (quinze) dias antes do término do mês, e integral nos casos superiores a 16 (dezesesseis) dias.

Cláusula 9ª - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços educacionais decorrentes da programação anual, distribuição de classe, classificação de alunos e carga horária constante do plano contratada.

§ 1º - Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço prestado pela **CONTRATADA** e não terão caráter obrigatório, e serão cobrados do **CONTRATANTE** separadamente e independentemente dos valores da anuidade mencionadas na cláusula 8ª.

§ 2º - **Não estão inclusos neste contrato:** os serviços especiais de recuperação, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, o uniforme, alimentação e o material didático de uso individual, tutores no caso de alunos de inclusão. O almoço para os alunos matriculados no semi-integral e integral que está incluso no valor da mensalidade é sempre aquele oferecido por empresa terceirizada contratada pela escola, de acordo com o cardápio da escola. Caso haja necessidade de alteração ou substituição de algum alimento estritamente em razão de restrições médicas, a escola providenciará junto a empresa fornecedora outra opção de comida e sem qualquer custo adicional; entretanto, caso o aluno necessite de alterações alimentares por razões diversas que as médicas, a escola poderá propor novo cardápio mediante custo extra a ser apresentado aos responsáveis do menor previamente à sua contratação.

§ 3º - Em caso de desistência do contrato, a **CONTRATADA** devolverá 100% (cem por cento) do valor do material didático se a desistência ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, caso ocorra após esse prazo não ocorrerá devolução.

§ 4º - Os alunos contemplados com bolsa de estudos integral, não estão isentos do pagamento de taxas de material, almoço, atividades extracurriculares e uniformes.

§ 5º - **Taxa extra:** o **CONTRATANTE** tem ciência de que após os horários de aulas definidos no Regimento Interno, haverá tolerância de 20 (vinte) minutos, para a permanência dos DISCENTES dentro das dependências da **CONTRATADA** e que após este horário, será cobrada no boleto bancário uma taxa extra no valor R\$40,00 (quarenta reais), por hora.

§ 6º - O local de pagamento das mensalidades será a Secretaria da **CONTRATADA** ou outro por ela indicado, inclusive Banco.

Cláusula 10ª - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços em janeiro de 2020, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Cláusula 11ª - Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

§ Único – Em caso de separação conjugal do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, ou a forma em que foi determinada (guarda compartilhada), e as demais informações complementares sobre a retirada do aluno da escola. Caso não seja oficialmente comunicada a **CONTRATADA** não poderá realizar qualquer tipo de policiamento e impedimento da retirada ou vista do aluno, bem como também não poderá responder por negligência.

Cláusula 12ª - O vencimento das parcelas dar-se-á no dia 5 de cada mês.

§ 1º - Na ocorrência de atraso, o valor será acrescido de multa contratual de 3% (três por cento), juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária com base na tabela utilizada pelo poder judiciário, perdendo os beneficiários direito a qualquer desconto.

§ 2º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço e vaga ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 13ª - Em caso de inadimplência a **CONTRATADA** poderá optar:

I – Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente;

II – Pela cobrança extrajudicial ou judicial do débito; e

III – Independentemente da adoção das medidas acima, poderá contratar Empresa especializada para proceder a cobrança do débito de forma extrajudicial e/ou judicial cabendo, neste caso, ao **CONTRATANTE** arcar com as despesas e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor do débito a que deu causa;

Cláusula 14ª - Em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá a **CONTRATADA**, com prévia notificação, proceder à inclusão do nome do **CONTRATANTE** no Serviço de Proteção ao Crédito, nos termos do artigo 43 § 2º da lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula 15ª – O **CONTRATANTE** se compromete a encaminhar o aluno às aulas em datas, locais e horários previamente indicados pela Direção.

Cláusula 16ª - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a- Pelo CONTRATANTE:

I – Por desistência formal.

II – Por transferência formal.

b- Pela CONTRATADA:

I – Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

II – Além dos casos previstos no Regimento, o contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou aviso, de forma imediata, em casos de prática de ato ilícito ou de improbidade, a critério da Direção.

§ 1º – Em todos os casos fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo 1º, da Cláusula 12ª.

§ 2º - A suspensão ou interrupção deste contrato pelo **CONTRATANTE** só ocorrerá através de comunicação por escrito, com antecedência de 30 dias, devidamente protocolada junto à secretaria da **CONTRATADA**; e

§ 3º - Caso a transferência ou desistência seja comunicada após o dia 31/10 do ano letivo, serão devidas todas as parcelas faltantes para complementar o pagamento da anuidade.

Cláusula 17ª – Integram o presente contrato o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, o Plano Escolar e a Grade Curricular, que ficarão à disposição do **CONTRATANTE** na secretaria da **CONTRATADA**.

Cláusula 18ª - O **CONTRATANTE** autoriza o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Cláusula 19ª - A **CONTRATADA**, consente e autoriza a **CONTRATADA** a utilizar-se da imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação de suas atividades pedagógicas, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto as redes sociais, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, nunca de maneira contrária a moral ou aos bons costumes.

Cláusula 20ª – O **CONTRATANTE** não é autorizado a divulgar imagem de outros alunos da **CONTRATADA** em suas redes sociais.

Cláusula 21ª – A **CONTRATADA** está autorizada a compartilhar os dados do **CONTRATANTE** com empresas parceiras, nacionais ou estrangeiras, caso julgue necessário.

Cláusula 22ª - Todas as informações pedagógicas serão mantidas pela **CONTRATADA**, enquanto o órgão regulador exigir, e pelo prazo determinado por lei.

Cláusula 23ª – O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de dados pedagógicos, pela **Contratada**, com profissionais indicados pelo mesmo.

Cláusula 24ª - O presente contrato será renovado automaticamente, desde que o **CONTRATANTE** esteja em dia com suas obrigações financeiras e escolares, e efetue o pagamento da primeira parcela da anuidade correspondente ao período letivo respectivo.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, sob qualquer forma ou pretexto, este contrato se renovará automaticamente, em caso de pendências financeiras ou escolares, de obrigação do **CONTRATANTE**;

§ 2º - A renovação automática somente ocorrerá mediante o pagamento correspondente à primeira parcela da anuidade do ano seguinte e respectivos documentos entregues, efetuado pelo **CONTRATANTE** adimplente;

§ 3º - Na renovação automática serão mantidas todas as cláusulas do presente contrato, exceção feita aos valores das parcelas da anuidade, que serão reajustadas conforme lei vigente.

Cláusula 25ª - Também assina o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATANTE**, o cônjuge do Contratante, abaixo nomeada, o qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

Cláusula 26ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Fórum da Comarca de São Paulo – Butantã, em detrimento de quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS”** em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, _____, _____ de 20 _____.

Contratante Responsável Financeiro

Corresponsável Financeiro



Amazing School
Educaional LTDA - ME

Contratante Responsável Pedagógico



Testemunha: Roberta Ribeiro da Silva Pasquale
RG: 27.019.075-2



Testemunha: Marcela Nolli
RG: 30.229.699-2